



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 159/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Abre Crédito Adicional Suplementar e altera o Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1989". X

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de fevereiro de 1989.

Justo Toliano



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Abre Crédito Adicional Suplementar e altera o Orçamento-Programa referente Exercício Financeiro de 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento-Programa, referente ao Exercício Financeiro de 1989:

I - A atividade e elementos de despesas na Unidade Orçamentária, Secretaria de Estado da Educação:

a) Manutenção e Funcionamento das Delegacias Regionais de Educação e Cultural-DREC(s) 16.01.08.09.021.2.212;

b) elementos de despesa:

3111.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3120.00 - Material de Consumo
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais
3132.00 - Outros Serviços e Encargos
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

II - O elemento de despesa 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, na Atividade "Manutenção da Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais".

Art. 2º - Ficam suplementadas as Atividades e seus respectivos elementos de despesa.

I - Manutenção e Funcionamento das Delegacias Regionais de Educação e Cultura - DREC(s): 16.01.08.09.021.2.212.

3111.00	NCz\$	372.000,00
3120.00	NCz\$	1.800.000,00
3131.00	NCz\$	50.000,00
3132.00	NCz\$	930.000,00
4120.00	NCz\$	500.000,00
4130.00	NCz\$	148.000,00
TOTAL	NCz\$	3.800.000,00

II - Manutenção da Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais: 28.01.03.07.021.2.206.

4130.00	NCz\$	3.000.000,00
TOTAL	NCz\$	3.000.000,00

Art. 3º - Os recursos de que trata o Art. 2º, serão provenientes da seguinte receita: 1113.02.00 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria.

TOTAL	NCz\$	6.800.000,00
TOTAL	NCz\$	6.800.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 275

Porto Velho, 21 de maio de 1989.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

Honra-me encaminhar à apreciação dos ilustres membros dessa Casa o anexo Projeto de Lei nº de de 1989 que "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil cruzados novos) e Altera o Orçamento-Programa referente exercício de 1989".

Como é do conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Deputados, o setor educacional é prioritário nas ações do Governo de Rondônia, onde na sua avaliação estão assentados todas as perspectivas de melhoria de vida individual e de transformação social. Em função disto, o Governo do Estado envidará esforços no sentido de concretizar sua política de consolidação do setor em questão.

Na direção do fortalecimento do referido setor e das instituições que implementam suas atividades, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC empreendeu pesquisa que possibilitou avaliar o funcionamento do sistema educacional, dos seus equipamentos e dos recursos humanos, ficando patenteada a necessidade da intervenção do Governo visando recuperar o nível da qualidade do ensino e garantir acesso da população à escola.

Com relação a defasagem de oferta de vaga em relação à demanda, a SEDUC vem buscando reduzir através de uma programação de construção e equipamento de escola para os municípios, de conformidade com diagnósticos formulado, atenuando um dos problemas sociais mais cruciantes porque passa o Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Na questão referente ao desempenho insatisfatório do sistema educacional, o Governo se definiu pela desmunicipalização do ensino de 1º e 2º graus. Conceituando-a como um ato político, tendo como aspecto primordial a articulação de um processo, que envolve o Governo e a comunidade, aproximando esta, do serviço que recebe, conferindo-lhe transparências e possibilidade de controle dos serviços recebidos.

A desmunicipalização do ensino é sobretudo um ato político, que gera compromisso e participação democrática, elevando o sentido de responsabilidade de cada município com os demais. Não se trata aqui, apenas de situar, de forma maniqueísta, a questão desmunicipalização versus municipalização, mas de encontrar uma abordagem dialética, como uma forma mais fluída de agilizar as decisões e a operacionalização das diretrizes e metas para a educação.

Torna-se portanto, imperativo ao Governo rearticular sua política educacional, de modo a recuperar a unidade do trabalho, do ponto de vista educacional e pedagógico, permitindo, compartilhando responsabilidades com os municípios, o planejamento, a execução e avaliação do programa de trabalho para a educação.

A instrumentalização do Governo para implementar essa política passa pela reestruturação da sua Secretaria de Educação, através da criação de Delegacias Regionais de Educação e Cultura, estreitando o relacionamento com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura-SEMEC's, dentro de uma unidade de propósitos, assegurando o direcionamento correto para metas e diretrizes estabelecidas pela SEDUC.

Para isto, é necessário também que a SEDUC seja dotada de condições, inclusive orçamentária, no sentido de que as DREC's desempenhem o papel que agora lhes cabem com agilidade e perfeição, para que os beneficiários diretos desta política adotada à comunidade como um todo se apropriem dos resultados advindos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

No equacionamento dos diversos problemas referentes aos municípios, o Governo Estadual através da Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM, tem procurado, assisti-los através de cooperação técnica e de recursos, embora entenda que não são suficientes para atender todas as necessidades. Mas pelo menos vem atenuando os principais problemas.

Para dar continuidades as metas previstas pela SEAM, necessário se faz dotá-la de recursos na ordem de NCz\$ 3.000.000,00 (Tres milhões de cruzados novos), recursos estes que serão totalmente canalizadas à obras sociais, com prioridade àqueles municípios com sérias dificuldades de arrecadação para fazer face às despesas de investimentos.

Senhores Membros dessa Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências espelha a preocupação que o Executivo vem tendo na solução dos problemas municipais, que com aprovação do referido Projeto, as principais necessidades daquelas comunidades sejam atendidas com sucesso.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências a expressão do mais elevado apreço.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº

DE 21 DE *junho* DE 1989.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE
MENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO
-PROGRAMA REFERENTE EXERCÍ
CIO FINANCEIRO DE 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRE
TA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
no Orçamento-Programa, referente ao Exercício Financeiro de 1989:

I - A atividade e elementos de despesas na Unidade
Orçamentária, Secretaria de Estado da Educação;

a) Manutenção e Funcionamento das Delegacias Regio
nais de Educação e Cultura-DREC(s) 16.01.08.09
.021.2.212;

b) elementos de despesa:

- 3111.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3120.00 - Material de Consumo
- 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais
- 3132.00 - Outros Serviços e Encargos
- 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução
Especial

II - O elemento de despesa 4130.00 - Investimentos em
Regime de Execução Especial, na Atividade "Manu
tenção da Secretaria Extraordinária para Assuntos
Municipais".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - Ficam suplementadas as Atividades e seus respectivos elementos de despesa.

I - Manutenção e Funcionamento das Delegacias Regionais de Educação e Cultura - DREC (s) :
16.01.08.09.021.2.212.

3111.00	NCz\$	372.000,00
3120.00	NCz\$	1.800.000,00
3131.00	NCz\$	50.000,00
3132.00	NCz\$	930.000,00
4120.00	NCz\$	500.000,00
4130.00	NCz\$	148.000,00
TOTAL	NCz\$	3.800.000,00

II - Manutenção da Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais: 28.01.03.07.021.2.206.

4130.00	NCz\$	3.000.000,00
TOTAL	NCz\$	3.000.000,00

Art. 3º - Os recursos a que se trata o Art. 2º , serão provenientes da seguinte receita: 1113.02.00 - Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias.

	NCz\$	6.800.000,00
TOTAL	NCz\$	6.800.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.